



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.382/90.

**" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MORATÁRIA À CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA
ATIVAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aproveu e eu Sanciono a
seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
Autorizado à Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Moratá-
ria, a Contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade,
abaixo relacionado, referente aos seguintes Anos e Valores:-

DOLARINA LOSS CASAGRANDE: ANO DE 1981 - Valor Cr\$ 113,00;		
Ano de 1982 =	Valor	Cr\$ 118,01
Ano de 1983 =	Valor	Cr\$ 169,86
Ano de 1984 =	Valor	Cr\$ 224,03
Ano de 1985 =	Valor	Cr\$ 244,04
Ano de 1986 =	Valor	Cr\$ 304,02
Ano de 1987 =	Valor	Cr\$ 322,73
Ano de 1988 =	Valor	Cr\$ 304,06
Ano de 1989 =	Valor	Cr\$ 232,02
Ano de 1990 =	Valor	Cr\$ <u>57,23</u>

TOTAL DE:.....Cr\$ 2.089,00

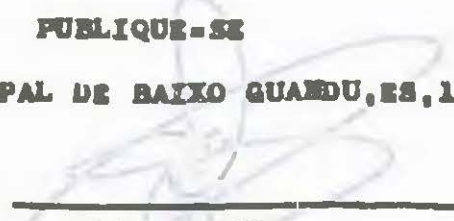
Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 30 dias (trin-
ta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que
o contribuinte relacionado no Artigo 1º desta Lei, possa efetuar
seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º des-
ta Lei;

Artigo 3º - Os Efeitos desta Lei prescreverão após
o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de Abril
de 1990.


SLCY MENEZES
Prefeito Municipal

continua...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.382/90.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 11 de Abril de 1990.

ARNALDO ZAHN

CH. Departº Adm.